



Portaria SEDUC/006 /2023

Araruama, 25 de janeiro de 2023.

Estabelece normas e procedimentos para Cadastro de Reserva com fins de ingresso e transferência nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de planejar o ingresso e a transferência de alunos da Educação Básica – Regular e EJA nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

Considerando a necessidade de garantir a matrícula em Unidade Escolar mais próxima da residência do aluno, atendendo aos preceitos dos art. 53, inciso V, da Lei nº 8.069/90 – ECA, e do art. 4º, inciso X, da Lei nº 9.394/96 – LDB, inserido por força da Lei nº 11.700/08;

Considerando o disposto nos artigos 2º, 3º e 4º da Resolução CNE/CEB nº 06/2010, que define as Diretrizes Operacionais para matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

Considerando a crescente demanda de matrícula nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as normas e procedimentos relativos ao Cadastro de Reserva para ingresso e transferência do aluno nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023.

§1º. Para fins de entendimento desta portaria, compreende-se por Cadastro de Reserva o instrumento por meio do qual a Secretaria Municipal de Educação se valerá para dar ampla publicidade à lista de candidatos às vagas disponíveis em suas Unidades Escolares, bem como será o meio através do qual os alunos ou seus responsáveis irão pleitear tais vagas.

§2º. Por transferência compreende-se a ação que visa a movimentação do aluno dentre as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino ou oriundo de outras redes escolares.

§3º. As mudanças de turno entre alunos da mesma Unidade Escolar, desde que haja interesse recíproco, devem ser solicitadas na secretaria escolar da unidade.

§4º. As mudanças de turno de alunos da mesma Unidade Escolar que não atendam o parágrafo anterior devem se dar através de inscrição no Cadastro de Reserva, respeitando os critérios de prioridade de convocação dispostos no Art. 8º desta portaria.

Art. 2º. A inscrição no Cadastro de Reserva ocorrerá de 01 de fevereiro a 20 de outubro de 2023 e deverá ser feita pelo responsável legal do aluno ou pelo próprio aluno, se já atingida



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a maioria civil, no portal da Secretaria de Educação através da página oficial da Prefeitura Municipal de Araruama: www.araruama.rj.gov.br.

§1º. O aluno ou seu responsável legal, ao se inscrever no Cadastro de Reserva, deve optar obrigatoriamente por duas Unidades Escolares. Caso deseje, é assegurado o direito de optar por uma terceira Unidade de Ensino.

§2º. As informações prestadas no Cadastro de Reserva deverão ser fidedignas, sob pena de não efetivação da matrícula.

§3º. A inscrição do aluno no cadastro de reserva, assim como sua convocação para determinada Unidade Escolar, não é garantia de matrícula. A matrícula se dá por meio do disposto no Art. 4º desta portaria.

§4º. Concluída a inscrição, somente será possível cancelá-la quando o responsável realizar um novo cadastro. Dessa forma, o cadastro anterior será cancelado automaticamente e a nova inscrição será classificada de acordo com os critérios dispostos no Art 8º desta portaria, devendo ser impresso novo comprovante.

§5º. Após ser convocado não é possível realizar o cancelamento da inscrição, devendo o responsável procurar a unidade escolar na qual foi convocado.

§6º. As inscrições ocorrerão a partir do dia 01 de fevereiro de 2023, iniciando-se às 9 horas.

Art. 3º. Quando houver oferta da vaga, a Secretaria de Educação convocará o aluno inscrito no Cadastro de Reserva para efetivação da matrícula.

§1º. A convocação do aluno inscrito no Cadastro de Reserva é de responsabilidade da Secretaria de Educação.

§2º. A convocação para efetivação da matrícula pode ocorrer para quaisquer das Unidades Escolares optadas no ato da inscrição do Cadastro de Reserva.

§3º. O aluno ou seu responsável legal tomará ciência da convocação para efetivação da matrícula através de consulta ao site www.araruama.rj.gov.br.

§4º. Após a convocação, o aluno ou seu responsável legal tem o prazo de 3 (três) dias úteis para efetivar a matrícula.

§5º. Quando convocado para uma das Unidades Escolares escolhidas, poderá o aluno ou seu responsável desistir da vaga, não perdendo, contudo, o direito de ser convocado para as demais Unidades pelas quais tenha optado.

Art. 4º. A matrícula é o ato que confirma o ingresso do aluno convocado por meio do Cadastro de Reserva na Rede Municipal de Ensino.

§1º. A responsabilidade para a efetivação da matrícula na unidade escolar é do aluno, se



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

maior de idade, ou do seu responsável legal.

§2º. A efetivação da matrícula deve observar o prazo disposto no art. 3º, §4º desta portaria.

§3º. Decorrido o prazo especificado no parágrafo anterior sem que tenha havido apresentação do aluno ou seu responsável legal para efetivação da matrícula, a vaga ocupada retornará ao Sistema do Cadastro de Reserva.

§4º. Não comparecendo no devido prazo estabelecido nesta portaria para efetivação da matrícula, o aluno é eliminado do cadastro da Unidade que o convocou, permanecendo apenas no Cadastro de Reserva das demais Escolas por ele escolhidas.

§5º. Realizada a confirmação da matrícula após a convocação no Cadastro de Reserva, o aluno é automaticamente excluído das demais opções de escolha de Unidade Escolar que tenha feito.

§6º. Não será efetivada a matrícula cuja inscrição contenha informações incorretas conforme o Art 2º §2º desta portaria, sendo indeferida e excluída do Cadastro de Reserva.

Art. 5º. Para ingresso na Educação Infantil, a criança deve ter a idade prevista completa ou a completar **até 31 de março de 2023** para cada etapa – conforme previsto no art. 92 do Regimento Escolar Básico da Rede Municipal de Ensino de Araruama – como segue:

- a) Creche I: crianças de 06 (seis) meses a 11 (onze) meses;
- b) Creche II: crianças de 01 (um) ano a 01 (um) ano e 11 (onze) meses;
- c) Creche III: crianças de 02 (dois) anos a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses;
- d) Creche IV: crianças de 03 (três) anos a 03 (três) anos e 11 (onze) meses;
- e) Pré I: crianças de 04 (quatro) anos a 04 (cinco) anos e 11 (onze) meses;
- f) Pré II: crianças de 05 (cinco) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

Art. 6º. Para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deve ter a idade de 06 (seis) anos completos ou a completar **até o dia 31 de março de 2023**.

Art. 7º. No ato da matrícula, o aluno – ou seu responsável legal, caso menor – deve apresentar:

- a) 03 (três) retratos 3X4;
- b) Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento (ou outro documento de identidade que informe a cidade de nascimento);
- c) Histórico Escolar, para o aluno transferido;
- d) Comprovante de residência atualizado;
- e) Carteira de vacinação atualizada;
- f) Teste do “pezinho”, para aluno da Educação Infantil;
- g) Fotocópia da identidade do responsável legal do aluno;
- h) Laudo médico que comprove as características da necessidade educacional especial, para o aluno assim considerado;



i) Fotocópia da carteira do Sistema Único de Saúde.

Art. 8º. A organização do Cadastro de Reserva observará a ordem dos seguintes critérios:

I. Critério de Prioridades de Convocação:

- a) Alunos oriundos de outras Redes de Ensino por meio de transferência;
- b) Possuir irmão(s) matriculado(s) na Unidade Escolar pretendida;
- c) Estabelecer residência no bairro onde está localizada a Unidade Escolar pretendida.

II. Critério Geral de Convocação.

- a) Ordem de inscrição (data e hora) no sistema de Cadastro de Reserva para as Unidades Escolares almejadas.

Art. 9º. O aluno que busca a vaga na Rede Municipal de Ensino de Araruama e que sobre ele recaia algum critério de prioridade deve, assim como os demais alunos, ser inscrito no Cadastro de Reserva.

Art. 10º. Os critérios de prioridade são comprovados mediante documentação própria apresentada no ato da matrícula com análise e validação pela Unidade Escolar, cabendo consulta à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º. Em caso de não comprovação da prioridade alegada no ato da inscrição, o aluno é imediatamente eliminado do Cadastro de Reserva de todas as Unidades Escolares para as quais se inscreveu.

Art. 12º. O aluno que se enquadrar no artigo anterior pode realizar nova inscrição no Cadastro de Reserva.

Art. 13º. O cadastro de reservas de 2023 encerra-se em 20 de outubro de 2023 às 18 horas.

Art. 14º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Araruama, por meio do Departamento de Gestão Escolar.

Art. 15º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Luiza Cristina da Silva Vianna
Secretária Municipal de Educação